Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 5818/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/20468/2016
PROTOCOLO	: 1738804
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO ORDENADOR DE DESPESAS	: DIRETOR-PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: REFIXAÇÃO DE PROVENTOS
SERVIDOR	: JESUS LEOPOLDINO DE SOUZA
SEDE DE APRECIAÇÃO	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: Cons. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA.

ATO DE CONCESSÃO DE REFIXAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA – CARGO: 3º SARGEBNTO DA PM/MS – PROVENTOS INTEGRAIS – ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS E REGIMENTAIS – REGISTRO.

Em exame o ato concessão de *Refixação de Proventos de Aposentadoria* ao servidor Jesus Leopoldino de Souza*, CPF/MF n.º024.722.011-68 ,* titular do cargo efetivo de outorgado pelo *Estado de Mato Grosso do Su, em função do Retorno para Reserva Remunerada*.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal se manifestou através da análise *ANA-ICEAP- 6575/2018* (fls. 73/74) pelo *registro* deste ato de refixação de proventos, tendo em vista que todos os atos foram realizados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais vigentes.

Instado a se manifestar, o douto Ministério Público de Contas procedeu a análise dos documentos acostados e por meio do parecer *PAR-2ªPRC- 6575/2018* (fls. 75) opinou pelo *registro* do ato em apreço, à medida que entende que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Verifico que foram cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos os autos, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, *"b",* da Resolução

Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa sobre o exame do ato de concessão de *Refixação de Proventos* ao servidor supracitado, outorgado pelo *Estado de Mato Grosso do Sul,* amparado no art. 7º, combinado com art. 54, todos da Lei Complementar n.53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n.127, de 15 de maio de 2008, combinado com art. 42 da Lei n.3150, de 22 de dezembro de 2005, conforme Decreto "P" n.4117, publicado no Diário Oficial n.9251, de 19 de setembro de 2016.

O cálculo dos proventos de aposentadoria foi fixado como *integrais*, conforme apostila de refixação de proventos de aposentadoria apresentada pela AGEPREV – Agência de Previdência do Estado de Mato Grosso do Sul – fls.22/23 .

Diante disso, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal sugere o *registro* do ato ora apreciado, nos seguintes termos (fls. 73/74), *in verbis:*

> *"Face ao exposto, esta Inspetoria conclui a instrução processual sugerindo o Registro da presente refixação de proventos."*

O . Ministério Público de Contas adota o entendimento da Equipe Técnica e emite o seu r. Parecer no seguinte sentido (fls. 75):

> "Pelo exame do feito, denota-se que foram cumpridas as exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais desta Corte, razão pela qual este Ministério Público de Contas, acompanhando o entendimento técnico supra e com fulcro no inciso I, artigo 18 c/c o inciso II, artigo 34, ambos da Lei Complementar Estadual nº. 160/2012, pronuncia-se pelo registro do ato de pessoal em apreço."

Mediante o exposto e, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1 - Pelo REGISTRO do Ato de Refixação de Proventos de Aposentadoria, em conformidade

com o art. 7º, combinado com art. 54 da Lei Complementar n.53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n.127, de 15 de maio de 2008, combinado com art. 42 da Lei n.3150, de 22 de dezembro de 2005, relativamente ao servidor abaixo relacionado:

SERVIDOR	**CARGO**
Nome: JESUS LEOPOLDINO DE SOUZA Data de Nascimento: 10.05.1964 Cargo: 3º Sargento PM Órgão de origem: Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública Matrícula: 39389023	3º Sargento da PM/MS

2 – pelo retorno dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as providências regimentais, nos termos do artigo 174, § 2º do Regimento Interno;

3 – Pela publicação e intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, cc. os artigos 70, § 2º e 99 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 27 de junho de 2018.

Cons. IRAN COELHO DAS NEVES
Relator.